



RP  
Nº 70018830356  
2007/CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDIÇÃO.  
ALEGAÇÕES DE NULIDADES ABSOLUTAS E  
VÍCIOS TRANSRESCISÓRIOS FEITAS EM  
MOMENTO POSTERIOR À SENTENÇA.**

**As nulidades absolutas e os vícios  
transrescisórios podem ser alegadas a qualquer  
tempo e não exigem forma mais específica.**

Por isso, a petição que trouxe tais  
alegações depois da sentença, deve ser recebida e  
processada como recurso de apelação.

**AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. EM  
MONOCRÁTICA.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nº 70018830356

COMARCA DE SÃO VALENTIM

A.V.

AGRAVANTE;

..  
R.F.C.E.C.O.

AGRAVADAS;

.F.V.

INTERESSADA.

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Ação de interdição ajuizada por ELDA contra ORLANDA. Ao final, a demanda foi julgada procedente, para o fim de decretar a interdição de ORLANDA e nomear ELDA como curadora.

Após a sentença, o pai da interditanda, ANTONIO, peticionou alegando nulidade do processo por irregularidade na citação e por incompetência do juízo. O pedido foi indeferido.



RP  
Nº 70018830356  
2007/CÍVEL

Agravou de instrumento ANTONIO. Reiterou as alegações de nulidade por defeito na citação e por incompetência do juízo. Referiu que ele deve ser nomeado curador da filha interditanda. Pediu a reforma da decisão.

Relatei. Fundamento e decido.

As alegações de defeito na citação e de incompetência do juízo desatam discussão acerca de nulidades absolutas e de vícios transrescisórios.

Tais alegações podem ser feitas a qualquer momento e não exigem forma mais específica.

É bem de ver, ademais, que o pai da interditanda tem óbvio e evidente interesse jurídico na demanda, pelo que, aliás, deveria ter participado deste procedimento de jurisdição voluntária, a teor do que determina o art. 1.105 do CPC.

Por tudo isso, entendo que o mais adequado, dada as peculiaridades deste caso concreto, é determinar que aquela petição do aqui agravante ANTONIO, que trouxe as alegações de nulidade, seja recebida como recurso de apelação.

Desta forma se concretizará o contraditório sobre a questão, haverá participação do Ministério Público, e a Corte poderá analisar de forma mais profunda o tema.

O juízo de primeiro grau deverá tomar as providências para o processamento do recurso, inclusive na abertura de prazo para contrarrazões e vista ao Ministério Público.

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, cabeça e § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para o fim de determinar o recebimento da petição do agravante como recurso de apelação, nos moldes da fundamentação retro.

Intimem-se. Oportunamente, archive-se com baixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



RP  
Nº 70018830356  
2007/CÍVEL

Porto Alegre, 07 de março de 2007.

**DES. RUI PORTANOVA,**  
**Relator.**